



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO  
DE ECONOMIA, SOCIEDADE E  
POLÍTICA  
(ILAESP)**

**ESPECIALIZAÇÃO EM RELAÇÕES  
INTERNACIONAIS  
CONTEMPORÂNEAS**

**INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS E BEM-ESTAR: CONTRIBUIÇÕES DO  
PENSAMENTO UTILITARISTA CLÁSSICO PARA A TEORIA FUNCIONALISTA DAS  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**MACEDO, Guilherme Fenício Alves Macedo**  
Pós-Graduando em Relações Internacionais Contemporâneas  
ILAESP – UNILA  
E-mail: [guilhermefenicio@gmail.com](mailto:guilhermefenicio@gmail.com)

**RESUMO:** Este trabalho tem por objetivo explorar a influência ontológica dos pressupostos e conceitos do utilitarismo clássico na teoria funcionalista das Relações Internacionais (RI). A presente investigação se trata de um estudo de abordagem qualitativa, de natureza exploratória e bibliográfica, mediante a Revisão Não-Sistemática de Literatura (RL), sendo estruturada em três momentos. Inicialmente, é discorrido sobre o utilitarismo clássico enquanto importante e influente escola de pensamento ético-filosófico do mundo anglófono durante o século XIX. Posteriormente, é discutida a teoria funcionalista das RI como corrente heterodoxa nos estudos de cooperação e integração regional, surgida na academia britânica nos anos 50. Por fim, é analisada a presença de definições e pressupostos utilitaristas no arcabouço conceitual da teoria funcionalista das RI. Logo, é observado que a influência do pensamento utilitarista clássico na teoria funcionalista das RI corresponde a dois pressupostos essenciais: (i) a ênfase na máxima liquidez de bem-estar das comunidades políticas nacionais em áreas ou questões transversais; (ii) e a instrumentalização tecnocrata e funcional das instituições internacionais como principal meio para alcançar um nível elevado de utilidade.

**Palavras-chave:** Teoria das Relações Internacionais; Integração Regional; Funcionalismo; Utilitarismo clássico.

**ABSTRACT:** This article aims to analyse the theoretical contribution of the classic utilitarianism to functionalist perspective of International Relations (IR). Through Non-Systematic Literature Review (LR), the analysis consists, at the first, in a summarizing of the classic utilitarianism as one of the most central frame into the discussions on ethic and political philosophy in the anglophone world. Posteriorly, it is presented the functionalist theory of IR, drawing attention to its main concepts and premises. At third, we discuss on the functionalism's assumptions and definitions which are linked conceptual framework to classic utilitarian ontology. We identify two main contributions of the classical utilitarians thought in Mitraný's conceptual scheme: (i) the emphasis on increasing the global wealthy through the institutionalized international cooperation in common areas; (ii) and the technocrat and functional aspect of the international institutions as a main instrument to reach a high level of usefulness.

**Keywords:** Theory of International Relations; Regional Integration; Functionalism; Classic Utilitarianism.

## INTRODUÇÃO

O cenário posterior à Segunda Guerra vivenciou a implementação de instrumentos metodológicos oriundos das ciências exatas e naturais no campo das Ciências Sociais. A área propunha, independentemente das distintas proposições normativas, o desvencilhamento da produção científica-acadêmica do modelo tradicional baseado no exercício da interpretação e do evidente juízo de valores. É neste momento que aparece o funcionalismo, inicialmente naquele campo, para em seguida, ser incorporado nas Relações Internacionais como tentativa de fundamentar racionalmente o objetivo da paz mediante o

protagonismo desempenhado pelas Instituições Internacionais. O resultado inicial foi tratar e analisar o complexo processo de cooperação internacional através de uma perspectiva voltada para garantir a maximização do bem-estar das comunidades políticas nacionais em temas específicos da dinâmica transnacional. Isto logo evidenciou uma ruptura narrativa no que se refere à centralidade do papel dos Estados conforme proposto por autores realistas, como também se fez contrário à corrente idealista, vigente nas Relações Internacionais até o início do séc XX, desprovida de mensurações e modelos testáveis.

Ademais, a concepção de relatividade dos ganhos passou a ser considerada pelo funcionalismo como um recurso motriz para a atomização dos continentes e, conseqüentemente, a possibilidade exponencial de surgimento de guerras. Neste ínterim, discute-se a relação entre os pressupostos do pensamento utilitarista clássico ao arcabouço conceitual e interpretação empirista da cooperação internacional incorporada na teoria funcionalista das RI. O utilitarismo como primeira grande escola anglófona do pensamento filosófico-político moderno, que a partir da tradição positivista, se propunha a estabelecer uma visão estritamente racionalizada da natureza e das ações humanas mediante os conceitos de bem-estar e utilidade, desconsiderando assim as concepções metafísicas no estudo das relações sociais.

Ainda que seja bastante singular, esta visão conota a semelhança do sistema internacional num imperativo moral de ganhos absolutos e ganhos relativos de questões ligadas à operacionalização da cooperação internacional para a maximização dos ganhos, a qual se se fazem reais mediante o caráter técnico e funcional das instituições internacionais. Ao levar em consideração esta perspectiva, a pergunta que norteia este trabalho é: como o pensamento utilitarista clássico contribuiu para o surgimento do arcabouço conceitual e argumentativo da teoria funcionalista das Relações Internacionais? Isto porque, mesmo que o utilitarismo clássico seja visto recorrentemente como escola de pensamento ético que perdeu credibilidade e força argumentativa ao longo das últimas décadas do séc. XX e início do XXI, analisar sua influência na formação da corrente funcionalista das Relações Internacionais corresponde à iniciativa de prover um entendimento das raízes que embasaram o surgimento de uma das mais importantes teorias do campo no recorte dos anos 50 e 70.

A partir desta proposta de análise, esta investigação é construída em três momentos. No primeiro momento, é desenvolvida uma leitura do utilitarismo clássico como escola de pensamento ético-filosófico, dispondo assim de suas definições conceituais e de seus principais expoentes. Já no segundo momento é realizada uma apresentação do funcionalismo enquanto

uma das múltiplas vias teóricas das Relações Internacionais. Por fim, no último momento, discorre-se sobre o modo como o funcionalismo dispõe em seu arcabouço teórico-conceitual de um conjunto pontual de premissas e definições incorporadas do utilitarismo clássico. Isso pode ser evidenciado sob a forma em que se percebe a relação cíclica entre a busca pela maximização do bem-estar das comunidades políticas nacionais através do caráter amplamente tecnocrata, funcional e exclusivo das instituições internacionais em arenas e temas complexos, em detrimento do restrito papel dos Estados a um conjunto reduzido de atribuições e competências básicas.

### **UTILIDADE E BEM-ESTAR: O PENSAMENTO UTILITARISTA CLÁSSICO**

A priori, a compreensão do utilitarismo como importante corrente ética-filosófica nos estudos de teoria política se assenta na necessidade de considerar as escolas de pensamento predecessoras<sup>1</sup> aos filósofos ingleses do século XVIII e XIX. Deste modo, a partir da leitura clássica sobre utilidade, o Epicurismo esteve fundamentada na máxima do prazer como condição para que algo pudesse ser considerado útil (Torres, 2017). Neste sentido, a perspectiva de categorizar algo útil “implica um julgamento moral, uma relação de conveniência do objeto com certas necessidades julgadas boas” (Lalande, 1999, p. 1180).

O princípio empirista de felicidade a nível individual foi redimensionado sob a luz do utilitarismo ao nível coletivo de felicidade - o bem-estar. Segundo com Mulgan (2012), a doutrina utilitarista parte do pressuposto de que as ações humanas são intermediadoras do nível de bem-estar, sendo assim as ações individuais concomitantemente moldadas e orientadas a partir de uma visão hedonistas de estímulos positivos ou negativos, isto é, o prazer ou o risco eminente da punição a ser infligida a um determinado agente. No entanto, comparado às correntes predecessoras, os teóricos utilitaristas detém profunda relação com o empirismo, uma vez que para tal o bem-estar coletivo poderia ser quantificado a nível de ações individuais orientadas na maximização do prazer. Desta maneira, o pensamento utilitarista clássico concentra-se na noção de que uma atitude só pode ser classificada como moralmente correta ou negativa se as suas consequências para o bem-estar dos sujeitos envolvidos forem levadas em consideração (Audard, 2003).

Ao considerar esta perspectiva, nas obras diretrizes do pensamento utilitarista tanto de James Mill (1773-1836) quanto de Jeremy Bentham (1799) passou ser a convalescida a noção

---

<sup>1</sup> Dentre estas correntes antecessoras, Rawls (2010) considera o hedonismo, o eudemonismo e o epicurismo. No entanto, observa-se a prevalência da influência epicurista na corrente utilitarista clássica, cuja qual preconizou a noção clássica de utilidade definidora do “bem” como realização ou satisfação de desejos.

de utilidade a égide da escola do pensamento, asseverando que “a felicidade é uma soma de prazeres simples, unidos por associação” (Bentham, 1979 apud Torres, 2017, p. 25). Para Mulgan (2012), o surgimento do pensamento utilitarista significou a contestação do *status quo* da moralidade inglesa na época. Isto porque os autores utilitaristas desconsideravam que as ações humanas deveriam ser cunhadas nos interesses da classe dominante ou mesmo nas acepções religiosas<sup>2</sup>. Sabe-se que, por outro lado, a proposta de Bentham (1979) propunha fundamentar a lei com base em determinado código moral baseado exclusivamente num sistema de valores e conceitos verificáveis empiricamente (Peluso, 1998). Logo,

o papel principal para tal função agregadora seria agora do Legislador. É através de leis cabíveis, que avaliam e dão suporte à sociedade em um esquema de vigilância constante, sob o cálculo preciso de infrações e penas, que rezariam em comum acordo com os anseios inerentes à condição humana, onde a sociedade laica e civilizada se formaria. O fundamento de tal estrutura residiria em instituições que garantissem e assegurassem tais desejos (Torres, 2017, p. 39).

De acordo com Torres (2017), o cerne argumentativo desta corrente se estrutura em três dimensões. A primeira delas é aquilo considerado como “welfarismo”, isto é, um critério para considerar algo como benéfico ou maligno. O segundo, o “prescritivismo”, é sobretudo um imperativo moral: a maximização deste bem. E o “consequencialismo” como terceiro critério, cujo consiste numa regra de julgamento da ação moral<sup>3</sup> (Mulgan, 2012).

Partindo desta estrutura, faz-se necessário destacar o princípio da utilidade como conceito central para o pensamento utilitarista. Definitivamente, para Bentham (1979, p. 10),

por regra de utilidade refere-se aquele princípio que aprova ou rejeita qualquer ato conforme a sua propensão para melhorar ou prejudicar a felicidade da própria pessoa cujo interesse está em questão, ou, o mesmo noutros termos, mediante a intenção de estimular ou de comprometer essa mesma felicidade. Refiro-me a qualquer ação, ou seja, não apenas a ação de um sujeito em particular, mas também qualquer ato ou medida de governo.

---

<sup>2</sup> Segundo Mulgan (2012) a dessacralização das ações humanas é um dos elementos característicos da noção de moralidade utilitarista, uma vez que a negação de um imperativo moral fundamentado num transcendentalismo permite compreender a importância da universalização do bem-estar.

<sup>3</sup> De acordo com Torres (2017, p. 26), “este problema é tão central na escola inglesa que ganhou um conceito próprio: o Bem-estar, do qual se destacaram três teorias principais: Teorias do estado mental ou da experiência; Teorias da preferência ou do desejo; e Teorias objetivas ou substantivas. Já em relação às formas pelas quais o sujeito pode maximizar o bem-estar coletivo, residem no que foi consagrado chamar de Utilitarismo de Atos, Utilitarismo Indireto, Utilitarismo de Regras, e Utilitarismo Institucional”.

Neste sentido, o princípio de utilidade pode ser considerado um marco norteador para classificação das ações humanas, podendo as classificar como dignas ou não de aprovação com base no critério de aumento ou redução da felicidade, tanto a nível individual como, principalmente, a nível coletivo.

A partir de John Stuart Mill (1806-1873), o utilitarismo clássico assumiu uma nova etapa na definição de seus pressupostos fundamentais, todavia provendo o aprimoramento do arcabouço metodológico anteriormente desenvolvido por Bentham (1799) para medir a soma de prazer ou dor, o qual porventura se mostrou insuficiente para o objetivo de fornecer elementos explicativos dos fenômenos sociais. Logo, com o advento das contribuições de Mill (2000), buscou-se estabelecer leis fundamentais de causalidade ligadas aos elementos centrais do pensamento utilitarista (Mulgan, 2012).

Através da concepção de “observação imparcial acerca do funcionamento da sociedade”, Mill (2000) observa o papel das instituições a partir de uma abordagem qualitativa juntamente a leitura quantitativista conforme elaborada por Bentham. Todavia do mesmo princípio fundador, o autor parte por consolidar o utilitarismo clássico como escola de pensamento mediante a reflexão de uma concepção de prazer menos ampla e, portanto, menos estreitamente associada à mentalidade dos tempos helênicos em que nascera o epicurismo. De fato, esta nova leitura propunha ampliar a noção de que qualquer conduta é correta na proporção em que produz felicidade, e incorre na medida em que tende a causar o efeito contrário ao de felicidade. Quanto à felicidade, esta deveria ser entendida como prazer e a inexistência de dor; já infelicidade: o próprio sofrimento e a inexistência de prazer (Mill, 2000).

Além de aprofundar a discussão sobre os malefícios dos prazeres inferiores ao verdadeiro bem-estar objetivado<sup>4</sup>, em sua obra “A Liberdade”, Mill (2000) discorre sobre o princípio de igualdade, bem como a sua função catalisadora para a condição de bem-estar. O autor por sua vez considera o desafio de convencer os interesses individuais de modo torná-los suscetíveis a absorver a visão de que a sua singular felicidade deveria ser remetida em prol do bem-estar comum, porém não de modo reciprocamente excludente, já que ambos são interdependentes em termos de coesão social (Torres, 2017).

---

<sup>4</sup> Para elucidar a contradição entre os diferentes tipos de prazer e a máxima do bem-estar, Mill (2000, p. 92) utiliza como exemplo aqueles que “buscam deleites sensuais em prejuízo de sua saúde, embora estejam perfeitamente cientes de que a saúde seja o maior bem”. Evidenciando assim uma noção de hierarquia entre aquilo que condiciona o real estado de maximização da felicidade a nível individual e coletivo, sendo, portanto, aqueles relacionados ao desenvolvimento da racionalidade e a conduta moral (prazeres superiores) e o seu devido oposto (prazeres inferiores), enquanto estes estariam associados aos considerados prazeres carnavais em geral.

Diante dessa complexidade, a ótica do Estado utilitário conferida por Mill (2000) acaba por se fundamentar no individualismo utilitário, isto porque concebe a necessidade de mecanismos para balizar as relações e os distintos interesses entre os que governam e os seus respectivos governados. Logo, segundo Corrêa (2012, p.178), este modelo somente poderia ser possível a partir de um formato institucional preciso — a democracia representativa, com extensão do sufrágio e controle estabelecido por revogabilidade dos mandatos — que o imperativo da utilidade poderia ser obtido. Diretamente derivado da constituição mental autocentrada que atribui aos indivíduos, o argumento de Mill se apoia, para a construção de bens coletivos, na interferência de mecanismos externos: é a legislação que atua criando obstáculos à ação egoísta e direcionando o comportamento individual de acordo com a utilidade pública.

Por sua vez, objetivando uma teoria da justiça que contrapusesse a corrente utilitarista clássica e por sua vez destacando o papel das instituições, Rawls (2010) define o utilitarismo clássico como pensamento em que se objetiva o maior saldo líquido de satisfação mediante a somatória participativa de todos os membros de uma determinada sociedade. Nesta visão, as instituições passariam a operar baseadas numa suposição racional de justiça, cujas diante do princípio da utilidade, funcionariam com base na lógica de que “uma sociedade está adequadamente ordenada quando suas instituições maximizam o saldo líquido de satisfações” (Rawls, 2010, p. 26).<sup>5</sup> No entanto, o autor menciona que a questão da distribuição do bem alcançado acaba por limitar o alcance da corrente clássica do utilitarismo em termos de clareza e coerência argumentativa, uma vez que a distribuição do bem-estar e dos meios de satisfação<sup>6</sup> torna-se também um elemento vinculado ao juízo moral socialmente disseminado, e por sua vez, indissociado ao princípio de maximização (Rawls, 2010). Logo, a partir desta discussão em torno do imperativo moral dos efeitos positivos e negativos para a máxima comum do bem estar, faz-se necessário elucidar de maneira geral a teoria funcionalista das Relações Internacionais de modo a identificar os seus principais pressupostos de análise.

## **A TEORIA FUNCIONALISTA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

---

<sup>5</sup> Rawls (2010) discute a perspectiva utilitarista clássica de justiça em que o justo se define como aquilo que objetivamente maximiza o bem. Nesta leitura teleológica, o conceito de bem se define independentemente do que se concebe por justo. Consequentemente, considera-se justas e necessárias aquelas instituições que possam prover níveis mais elevados de otimização do bem-estar social.

<sup>6</sup> O autor as define como “direitos ou deveres, oportunidades, privilégios, e várias formas de riqueza, de modo a conseguir, se for possível, esse grau máximo” (Rawls, 2010. p. 28).

Decerto, o surgimento da abordagem funcionalista no campo das Relações Internacionais corresponde à revolução behaviorista e a implementação de instrumentos metodológicos das ciências naturais nas ciências sociais a partir da década de 50 (Guedes; Faustino, 2012). No entanto, faz-se necessário compreender o funcionalismo inicialmente como corrente heterodoxa do liberalismo, do qual a partir dos pressupostos e valores liberais clássicos possibilitou o advento de uma leitura ineditamente empiricista da institucionalização da cooperação internacional como via para a promoção da paz entre os Estados (Dougherty; Pfaltzgraff, 1997). Diante disso, apesar de se referenciar no legado das vertentes primordiais<sup>7</sup> daquilo que se denominou de modo genérico por liberalismo clássico, é preciso considerar que os conceitos centrais da ótica funcionalista ora representavam o distanciamento desta teoria a concepção considerada puramente normativa dos teóricos tradicionalistas, sobretudo os idealistas, ora também simbolizavam a necessidade de fundar uma corrente analítica sobre aquilo que ocorria na Europa pós-Segunda Guerra: o surgimento de instituições internacionais singulares que dispunham funções e atribuições específicas (Mitrany, 1966).

Evidentemente, o fato é que a coordenação em torno de recursos energéticos entre os Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo (Benelux), e posteriormente a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), proporcionou uma nova janela de análise disposta a explorar empiricamente o pressuposto da cooperação como a chave para alcançar um estado de paz entre os atores (Mitrany, 1966). É diante deste contexto que o funcionalismo é definido como corrente teórica pioneira na tentativa de analisar os direcionamentos da cooperação mediante o papel das instituições internacionais, cujas desempenhariam funções específicas e, conseqüentemente, suas formas de operacionalização e a configuração da estrutura institucional seriam orientadas de acordo com os respectivos temas e contingentes da agenda internacional, os quais muitas vezes sua resolutividade não se restringia a competência dos Estados<sup>8</sup> (Guedes; Faustino, 2012).

Dentre as primeiras tentativas de se estabelecer as ditas teorias da integração regional, observa-se as contribuições de Karl Deutsch (1912-1992), cujas partiam da noção que o sistema internacional era ordeiro e dispunha de uma hierarquia, discordando da concepção realista de igualdade soberana em meio a anarquia internacional (Cravinho, 2006). Deste modo, o Deutsch (1978) parte da crítica à divisão hierárquica da agenda internacional entre *high* e *low*

---

<sup>7</sup> Dentre tais, verifica-se o protagonismo das vertentes liberais republicana e comercial durante o período entreguerras.

<sup>8</sup> O funcionalismo atribuiu a noção de observação e análise empirista dos movimentos econômicos transnacionais, que por sua vez não se restringiam a figura do Estado como resposta à necessidade de uma estrutura operacional suficientemente autônoma.

*politics*<sup>9</sup>, sobretudo quando se notava um relevante de arrefecimento das questões de segurança nas RI no imediato e breve pós-Segunda Guerra.

Diante disso, as múltiplas arestas do internacional poderiam ser resolvidas de modo mais pacífico: expectativas de transformação pacífica que gradualmente "minimizariam" os efeitos da anarquia internacional. Por esta via, de modo a evidenciar o limite em que se localizavam os estudos sobre o fenômeno do regionalismo, Deutsch (1978) categorizou dois tipos de integração: (i) das comunidades amalgamadas, ou seja, aquelas em que determinadas entidades políticas se fundem e criam um Estado, a exemplo da Alemanha, Itália e do Reino Unido; (ii) e das comunidades pluralistas que, exemplificadas pelo regionalismo europeu, as entidades conservam sua própria soberania mas não dispõem totalmente de escolhas políticas sobre o desempenho de suas funções<sup>10</sup> (Cravinho, 2006).

Conforme o aumento dos diferentes fluxos e transações e dos meios de comunicação, David Mitrany (1966) buscou dispor de um modelo teórico com base em pressupostos behavioristas de organização e cooperação internacional entre os Estados. O desafio de Mitrany (1966) consistia em desenvolver uma via teórica que pudesse conduzir a criação de condições favoráveis à paz e o desenvolvimento, isto por meio de uma determinada validade científica em que a distribuição específica e compartilhamento de competências fossem pautadas no desenvolvimento de mecanismos práticos: as instituições internacionais.

Para Mitrany (1966), as estruturas de governança global poderiam ser desenvolvidas de acordo com as necessidades comuns verificadas entre os Estados, isto é, a ideia de que o conteúdo ou função leva a forma, contrariando modelos genéricos pré-estabelecidos de instituições internacionais, a exemplo da Liga das Nações<sup>11</sup>. Neste ínterim, as instituições seriam orquestradas por técnicos e, portanto, a despolitização levaria à minimização de possíveis contingentes que conduzem a cooperação internacional (Mitrany, 1966).

Sob a máxima de que as políticas externas dos Estados poderiam ser gradualmente modificadas a partir do papel das instituições internacionais, o legado do funcionalismo para a

---

<sup>9</sup> A divisão de temas da agenda internacional segundo a abordagem realista clássica. A primeira diz respeito a questões de segurança internacional, enquanto a segunda concentra a totalidade das demais questões, como por exemplo questões econômicas e socioculturais.

<sup>10</sup> Deutsch (1978) defende que o nível de transações corresponde à possibilidade de desenvolvimento da segunda categoria de comunidade. Logo a intensificação de fluxos transnacionais como comércio e meios de comunicação seria não só um indicador, mas também o conjunto de condições prévias necessárias para o surgimento de diferentes modelos de integração regional.

<sup>11</sup> A partir desta perspectiva, destaca-se a crítica pontual do funcionalismo ao liberalismo clássico, cujo se fundamentava na narrativa de que a crescente adoção dos Estados aos princípios liberais poderia minimizar possibilidades de conflito, ou seja, a lógica de submeter o interesse nacional ao valoroso objetivo da paz entre as nações.

discussão acerca da promoção da paz também se caracteriza pela ênfase ao elemento transnacional, sobretudo no que se refere sua ligação dos diferentes fluxos transnacionais às sociedades civis nacionais. Isto é, ao passo que as instituições internacionais assumissem maior importância mediante ao conjunto de atribuições e o desempenho de funções específicas antes restritas aos Estados, haveria uma transferência de lealdade das populações ante seus respectivos governos nacionais para as instituições internacionais em virtude da autoridade técnica e funcional destas sobre temas muito sensíveis ao bem-estar nacional.

O edifício conceitual da teoria funcionalista das Relações Internacionais também discute o efeito do crescente número de atribuições das instituições internacionais: o *spill-over*, ou transbordamento. Este conceito consiste na tendência de que questões transversais da agenda internacional levariam a ampliação gradual do *modus operandi* das instituições e, conseqüentemente, modificações nas estruturas institucionais (Guedes; Faustino, 2012). Neste sentido, questões por vezes muito diferentes, mas que ao mesmo tempo fossem evidentemente ligadas umas às outras, não poderiam ser desconsideradas num escopo mais complexo da cooperação internacional (Mitrany, 1966).

Todavia, esta complexa cadeia de atividades desempenhadas pelas instituições internacionais era concebido pelos funcionalistas de modo ascendente, em que das atribuições mais básicas, como aquelas relacionadas a agenda econômico-comercial, embasaram a introdução de outras questões, sobretudo questões de segurança, conforme foi observado na experiência europeia sobre o alinhamento da produção industrial bélica nas décadas subsequentes a formação de acordos sobre a exploração e compartilhamento de recursos energéticos (Guedes; Faustino, 2012).

No entanto, apesar do discurso fortemente amparado no empirismo, Herz e Hoffmann (2004) consideram o funcionalismo uma teoria com uma pauta evidentemente normativa, sobretudo enfatizando a perspectiva de possibilidades de alterações significativas no âmbito internacional por via da construção de uma complexa gama de organizações internacionais de natureza funcional. Ademais, segundo Haas (1968), uma das principais limitações desta teoria equivale ao modo como seus autores acabam por desconsiderar fatores como a representação e participação direta das comunidades políticas nacionais nos processos de integração regional justamente, algo que o neofuncionalismo como enfoque teórico predecessor acaba por enfatizar. Deste modo, faz-se necessário discutir elementos pontuais da teoria funcionalista das RI atrelados à concepção utilitarista clássica enquanto escola de pensamento interdisciplinarmente influente aos autores ingleses no século XX.

## PRESSUPOSTOS E CONCEITOS DO UTILITARISMO CLÁSSICO NA TEORIA FUNCIONALISTA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Num olhar mais amplo das ciências sociais, muito se vislumbra a contribuição do utilitarismo clássico aos estudos de ética, moral, justiça e da filosofia. Contudo, no que se refere ao internacional como objeto de estudos das RI, o pensamento utilitarista esteve presente não somente no remodelamento do direito internacional como sistema jurídico autônomo em que se ordenam as relações entre Estados soberanos, mas também versou sobre o modo como a conduta das ações na política internacional poderiam ser guiada a partir de uma lógica utilitarista, levando em consideração o conjunto de relações transnacionais que se consolidaram na segunda metade do século XIX. Tais considerações apontam para o utilitarismo enquanto doutrina ética que dispôs sobre uma série de questões da agenda internacional, sobretudo relativas a contingentes econômico-comerciais, conforme elabora Bentham (1927, p. 173):

- a) que não se faça nenhum tratado para conceder preferências comerciais;
- b) que não se deflagre nenhuma guerra para impor tais tratados;
- c) que não se contraia nenhuma aliança com vistas a firmar tais tratados;
- d) que não se dê nenhum incentivo para ramos específicos do comércio.

Todavia, embora sejam minimamente reconhecidos os escritos dos autores utilitaristas no que Rocha (2002)<sup>12</sup> denominou por europeísmo<sup>13</sup>, os quais mais se aproximam da ontologia liberal clássica, as contribuições do utilitarismo para a formação da teoria funcionalista podem ser observadas sob a forma de dois elementos característicos centrais desta. São estes: o caráter tecnocrata e funcional das instituições internacionais e a primazia dos ganhos absolutos através de sistemas cooperativos.

Quanto ao primeiro elemento característico, é possível identificar o modo como o pensamento funcionalista absorve a visão da utilidade na condição de operacionalidade das instituições internacionais, cujas mediante o conjunto de atribuições funcionais a sua autoridade técnica, estariam pois norteadas a promoção e maximização do bem-estar das comunidades nacionais em áreas específicas da cooperação. Diante disso, em *Um Plano para uma Paz Universal e Perpétua*, Bentham (1927) defende que o raciocínio da utilidade na

---

<sup>12</sup> Em suma, contribuições acerca de vetores econômicos-comerciais, da necessidade de criação de um tratado de desarmamento, de tribunais comuns e em prol da publicidade dos atos políticos dos estadistas

<sup>13</sup> Rocha (2002) define como sendo o conjunto de ideias fulcrais lançadas por Bentham para a consolidação da paz entre as comunidades políticas nacionais europeias. Dentre tais ideias podem ser elencadas: o estabelecimento de um tribunal internacional, o princípio da liberdade comercial, a emancipação das colônias europeias e a proibição de possíveis alianças ofensivas.

política internacional “é similar ao aplicável às relações interindividuais: a ordem tem o seu fundamento no interesse individual, e daí deduz um interesse geral surgido de considerações de utilidade e não de obrigações ou deveres morais; quer dizer, a ordem não resulta duma condição filantrópica mas diplomática” (Rocha, 2002, p. 466).

Ademais, tomando o funcionalismo como principal expoente, as primeiras teorias de integração regional

assumiam a primazia do econômico e, conseqüentemente, uma concepção utilitarista e materialista das construções políticas. Nesta óptica, o objectivo primordial da organização internacional seria o bem-estar, argumentando-se que a economia fora capaz de o gerar no quadro nacional, tendo-se esse, entretanto, tornado estreito e sido superado por uma dimensão internacional. Por outro lado, a mudança ao nível do político não é propriamente explorada pelo funcionalismo. Por isso, no que respeita à integração europeia, assume-se que o problema central não é o da transferência da soberania de estruturas típicas do Estado-Nação para uma estrutura internacional, antes a efectiva perda de pertinência da soberania no quadro nacional (Ramos; Maior; 2007, p. 104).

Logo, mediante os autores funcionalistas, este movimento de gradual e condicional fragmentação do Estado contemporâneo teria por consequência a capacidade da cooperação internacional em canalizar a lealdade das populações nacionais as organizações internacionais, não apenas para o Estado, mas num âmbito mais amplo de defesa, manutenção e aprimoramento de bens públicos globais (Mitrany, 1966). Dentro desta narrativa, o bem-estar dos indivíduos seria mais bem atendido com cooperação funcional do que com competição interestatal – essa constatação, na visão funcionalista, fará com que as lealdades políticas individuais convergem gradualmente para as organizações internacionais de carácter funcional (Maxwell, 2021, p. 09).

O fato é que, muito embora, os autores utilitaristas clássicos não enfatizem a separação da moral política de uma moral religiosa ou de qualquer universalismo metafísico, o utilitarismo clássico na seara política acaba por estabelecer uma noção empirista do *corpus* de ações individuais que estrutura o nível coletivo de bem-estar, assumindo por vezes uma noção por vezes tecnocrata das escolhas políticas a nível das decisões das comunidades políticas nacionais. Isto por sua vez se reflete na contribuição teórica dos autores funcionalistas, os quais interpretam a capacidade dos Estados de reconhecerem desafios e limitações comuns e que demandam de uma estrutura, não territorial, mas sim funcional capaz de condicionar uma

cooperação setorial distante de acepções político-filosóficas, diferentemente dos propósitos que permeiam a natureza de organizações de caráter técnico<sup>14</sup>.

Neste ínterim, mediante a concepção funcionalista, a despolitização do *modus operandi* das instituições internacionais preconiza a separação de competências políticas de competências técnicas, a exemplo de questões securitárias de questões socioeconômicas (Mitrany, 1966). Deste modo, a partir da crítica empreendida pelo neofuncionalismo é possível perceber a instrumentalização dos pressupostos de Bentham (1979) pela narrativa funcionalista: a crença de que o interesse das populações é puramente baseado numa visão utilitarista e, portanto, favorável à transferência automática das competências do Estado em função da busca de um nível mais elevado de felicidade individual (Bentham, 1927; Rocha, 2002). No entanto, conforme assevera as teorias da integração regional posteriores, o próprio funcionalismo descartava que a criação e manutenção de agências específicas pudesse ser acometida pela mobilização tida como irracional de entidades ou instituições políticas acerca dos rumos da crescente institucionalização da cooperação.

Já o elemento da centralidade dos ganhos absolutos via sistemas cooperativos está relacionado à noção de maior liquidez de bem-estar enquanto conceito coletivo de felicidade. Tendo consciência dessa complexidade, é possível observar o funcionalismo enquanto uma estratégia orientada para paz, visto que a promoção dos povos atenua as motivações para o recurso à guerra (Mitrany, 1966). Isto é, a concepção de que a busca dos benefícios mútuos sob a égide das instituições internacionais em áreas específicas e comuns entre os Estados poderia assim se aproximar as diferentes populações a um estado de “nível elevado de bem-estar global” (Corrêa, 2002). Em decorrência desta perspectiva, o esquema a seguir elabora de modo sistemático a presença dos pressupostos utilitarista na concepção funcionalista da cooperação institucionalizada:

### **Esquema 1 — Natureza utilitária das Instituições Internacionais**

---

<sup>14</sup> Ao enfatizar a forma como as instituições internacionais - sobretudo as organizações internacionais - representam o papel de autoridade, Mitrany (1966) destaca a coordenação de recursos técnicos e monetários. “Desse modo, essas organizações podem produzir informações a respeito de políticas públicas das mais diversas áreas, considerando a capacidade de articulação e mediação da construção de interesses dos atores e atividades sociais e o recrutamento de corpo técnico para mapear, elaborar propostas e direcionar as soluções para as políticas governamentais (Bernardo, 2012, p.240).



Fonte: Elaboração própria com base nos escritos de Mitrany (1966).

Sabe-se que, por outro lado, ainda que esta situação conota a predominância de ganhos potencialmente assimétricos, a opção dos Estados por ganhos relativos poderia ser comparada de modo análogo ao de interesses particulares. Ou seja, de partes ou grupos que vislumbram comparativamente vantagens próprias em detrimento dos demais interesses individuais comuns que integram o interesse coletivo (Bentham; 1927; Corrêa, 2002; Torres, 2017).

Sendo assim, outra limitação comum a teoria funcionalista das Relações Internacionais e o pensamento utilitarista clássico é a questão relativa à distribuição dos ganhos em termos proporcionais às partes - algo que porventura acaba por embasar a leitura realista em prol da superioridade de ganhos relativos. Logo, a crítica sobre o primado da distribuição de ganhos absolutos pouco enfatizada pelo funcionalismo é também atribuído ao funcionalismo: este como ontologia num dado sistema uníssono de desejos e potencialidades em que não são consideradas as particularidades individuais oriundas de faculdades histórico-culturais inseridos num sistema coletivo mais amplo (Rawls, 2010).

Diferentemente disso, a concepção utilitarista de democracia representativa como sistema político ideal não pode ser considerada como uma contribuição tão perceptível ao pensamento funcionalista das RI, mas certamente a outras correntes teóricas que vislumbram o fenômeno do regionalismo. Isto porque muito embora se reconheça a proximidade do elemento democrático aos expoentes teóricos descendentes da ontologia liberalista clássica, foi a partir do neofuncionalismo que características de participação e representação política de Estados

parte tornaram-se variáveis explicativas<sup>15</sup> relevantes para o estudo dos processos de integração regional (Haas, 1968).

Ao discutir as repercussões da concepção individualista nas discussões sobre ética internacional, Anthony Ellis (1992) aborda que a herança ontológica do utilitarismo clássico acerca da arquitetura do sistema internacional se manifesta sob a noção de que os Estados são meros instrumentos para possibilitar a maximização eficiente de bem-estar, o qual tem como valor último a elevação do nível de felicidade individual das distintas comunidades políticas nacionais. Segundo o autor, a noção individualista acerca do meio internacional não descarta a existência de instrumentos alternativos para a obtenção de níveis de bem-estar superiores. Pelo contrário, realça a possibilidade de meios alternativos para a maximização da utilidade, considerando assim arranjos cooperativos entre atores de natureza jurídica além da identidade estatal, os quais a partir de ações conjuntas, possam conceber a resolução de questões coincidentes enquanto objetivo comum. É neste âmbito que as organizações internacionais dispõem de protagonismo não só em termos de implementação de políticas públicas globais, mas também como forma de dirimir divergências entre os distintos agentes (Ellis, 1992).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em suma, a escola de pensamento utilitarista clássico foi um marco para a comunidade acadêmica do mundo anglófono, sobretudo para os cientistas sociais britânicos diante de mudanças sociais exponenciais que foram proporcionadas pelo advento da revolução industrial e, posteriormente, do período que compreende as Grandes Guerras. Contudo, apesar das inúmeras críticas contemporâneas aos pressupostos dos autores utilitaristas clássicos, é possível conceber a reflexão que esta escola de pensamento refletiu a conjuntura social em que as escolhas individuais necessitavam ser cada vez mais precisas, em termos de cálculos racionais, e sobretudo orientadas a confluir num nível de bem-estar social mais aprimorado não restrito ao nível doméstico, mas também entre as distintas comunidades políticas nacionais da Europa.

Decerto, quase um século após a disseminação do imaginário utilitarista clássico, o florescimento do funcionalismo nas diferentes áreas das ciências humanas e, neste caso, nas Relações Internacionais, pode ser, portanto, observado como relacionado a maneira com a qual

---

<sup>15</sup> “Deste ponto de vista, as instituições não são apenas maximizadoras da utilidade mas também constituem os atores dando forma ao modo como eles vêem o mundo” (Ramos, Maior, 2007, p. 111).

os processos de reconstrução na Europa pós-Segunda Guerra demandavam de uma corrente analítica que pudesse conferir, aos moldes da tradição científicista, a construção da paz negativa no complexo regional europeu ocidental. Desta forma, mediante o arcabouço conceitual empreendido pelos teóricos funcionalistas, faz-se necessário ainda explorar quais as aspirações éticas que por ora fundamentam o surgimento das diferentes vertentes teóricas que dispõe sobre o fenômeno da cooperação internacional. No caso do funcionalismo, a herança da ética utilitarista clássica se encontram justamente no pressuposto das Instituições Internacionais como autoridades técnicas e funcionais, cujas são retroalimentados pela demanda das sociedades nacionais do tratamento de questões essenciais à esfera de felicidade individual, e consequentemente, dos interesses coletivos e do bem-estar nacional.

Ao mesmo tempo, a pertinência das fundamentações éticas utilitaristas na leitura funcionalista do papel das instituições internacionais conduz a discussão sobre as limitações ético-filosóficas do individualismo e consequencialismo utilitário quando consideradas as particularidades entre as comunidades políticas nacionais. Ao lançar luz a contribuição utilitarista-clássica para a formulação interpretativa-argumentativa de uma das principais perspectivas teóricas racionalistas das RI, é necessário considerar a a-historicidade que permeia a formulação de categorias do funcionalismo, tal como também sua tentativa de separação das esferas política, social e econômica dos Estados, o que acaba por invisibilizar questões referentes a distinção entre trajetórias de formação histórica das diferentes comunidades políticas nacionais e suas reverberações sobre parâmetros ético-filosóficos destas, desconsiderando também o pluralismo existente entre as diferentes sociedades cuja se vincula a relações entre classes e grupos sociais de interesses distintos.

## **BIBLIOGRAFIA**

AUDARD, C. Utilitarismo. In: CANTO-SPELBER, C. **Dicionário de ética e filosofia moral**. V. 2., São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2003, p. 737-744.

BENTHAM, Jeremy. Ensaio IV: um plano para uma paz universal e perpétua / essay iv - a plan for an universal and perpetual peace. **Brazilian Journal Of International Relations**, [S.L.], v. 1, n. 1, p. 164-192, 31 dez. 1979. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/bjir/article/view/1832>. Acesso em: 21 jun. 2022

\_\_\_\_\_. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

BERNARDO, Glaucia Julião. Organizações internacionais como agentes de transferência e difusão de políticas públicas. **Conjuntura Global**, [S.L.], v. 5, n. 2, p. 233-252, 22 nov. 2016.

Universidade Federal do Paraná. <http://dx.doi.org/10.5380/cg.v5i2.49344>. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/conjglobal/article/view/49344/29539>. Acesso em: 21 jun. 2022.

CORREA, Lara Cruz. Utilitarismo e moralidade: considerações sobre o indivíduo e o estado. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S.L.], v. 27, n. 79, p. 173-186, jun. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69092012000200011>. Acesso em: 21 jun. 2022.

CRAVINHO, João Gomes. **Visões de Mundo**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2006.

DEUTSCH, Karl. **Análise das Relações Internacionais**. Brasília: Universidade de Brasília, 1978.

DOUGHERTY, James; PFALTZGRAFF, Robert L. Jr.. **Contending Theories of International Relations: A Comprehensive Survey**. New York, Longman. 1997.

ELLIS, Anthony. Utilitarianism and International Ethics. In: NARDIN, Terry; MAPEL, David. R.. **Traditions of International Ethics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1992, p. 158-172.

GUEDES, Marcos, FAUSTINO, Cristian V. David Mitrany: Funcionalismo e Integração Internacional. IN: LIMA, Marcos Costa *et al.* **Teóricos das Relações Internacionais**. São Paulo, Hucitec, 2012, p. 112-124.

HAAS, Ernst. **Beyond The Nation-State: Functionalism and International**. Stanford: Stanford University Press, 1968.

HERZ, Mônica; HOFFMANN, Andrea Ribeiro. **Organizações internacionais: história e práticas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

LALANDE, A. **Vocabulário técnico e crítico da filosofia**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1999.

MAXWELL, PUC- Rio. **Organizações Internacionais: agentes que se auto interpretam?**. 2022. Disponível em: [https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/7681/7681\\_3.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/7681/7681_3.PDF). Acesso em: 24 jun. 2023.

MILL, J. S. **A liberdade – Utilitarismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2000

MITRANY, David. **A Working Peace System**. Chicago: Quadrangle Books, 1966.

MULGAN, T. **Utilitarismo**. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.

PELUSO, L. A. Utilitarismo e ação social. In: PELUSO, L. A. (Org.). **Ética e utilitarismo**. Campinas: Ed. Alínea, 1998.

RAMOS, Cláudia; MAIOR, Paulo Vila. Perspectivas teóricas sobre a integração europeia. **Relações Internacionais Dois Séculos de História**, S.L, v. 1, n. 16, p. 103-116, jun. 2007. Disponível em: [http://ipri.pt/images/publicacoes/revista\\_ri/pdf/ri16/RI16\\_08CRamosPVMaior.pdf](http://ipri.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri16/RI16_08CRamosPVMaior.pdf). Acesso em: 22 jun. 2022.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ROCHA, Acílio da Silva Estanqueiro. **O ideal da paz e o utilitarismo: o europeísmo de Bentham**. Barcelona: Universidade de Barcelona, 2002.

TORRES, André Castelo Branco Alves. **O utilitarismo é um asceticismo**. 2017. 191 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/25656>. Acesso em: 21 jun. 2022.